

LEI Nº. 598/2009

Ementa: Dispõe sobre os vencimentos de pessoal Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O vencimento inicial de Médico (a) e Enfermeiro (a) em sistema de plantão na Unidade Mista N. S. da Conceição, será de acordo com o exposto no **Anexo I**.

Art. 2º - O vencimento inicial de Médico (a) Clínico (a) Geral e Especialista, Odontólogo (a), Nutricionista, Psicólogo (a), Ultrasonografista, Fisioterapeuta e Farmacêutico (a), todos em sistema Ambulatorista será de acordo com o exposto no **Anexo II**.

Art. 3º - Será assegurado aos profissionais relacionados no Art. 1º insalubridade e adicional noturno.


Art. 4º - Será assegurado aos profissionais citados no Art. 2º insalubridade.

Art. 5º - As despesas relativas a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passira, em 10 de setembro de 2009.



Miguel Gomes de Freitas
= Prefeito Municipal =

ANEXO I

NIVEL	CARGO	VALOR EM R\$ POR UM PLANTÃO DE 24/h
NS-3	Médico (a) Plantonista	850,00
NS-9	Enfermeiro (a) Plantonista	300,00

ANEXO II

NIVEL	CARGO	VALOR EM R\$ POR UM PLANTÃO DE 24/h
NS-1	Médico (a) Clinico Geral e Especialista	220,00
NS-8	Odontólogo (a)	165,00
NS-8	Nutricionista	165,00
NS-8	Psicólogo	165,00
NS-8	Ultrassonografista	165,00
NS-8	Fisioterapeuta	165,00
NS-8	Farmacêutica	165,00

